

SECRETÀRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua 26 de Janeiro - Nº 335 - Centro - Boqueirão do Piauí-PI - Anexo CEP: 64.283-000 - E-mail: cmeboqueiraopi@gmail.com



PORTARIA CME BOQUEIRÃO N° 006, DE 22 MARÇO DE 2024

"Fixa Normas para o funcionamento das modalidades de Ensino e estabelece quadro de matrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí-PI".

A Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, no Estado do Piauí, considerando

- As disposições constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) com a redação alterada pela Lei n° 11.114, de 16 de maio de 2005, em seu artigo 6°, reza que
- "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental";
- A Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ressalta alguns objetivos e prioridades do PNE assim sintetizados:
- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- 11I superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos(as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- -PARECER CNE/CEB N°: 7/2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da

Educação Básica";

-RESOLUÇÃO N° 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

RESOLVE:

- Art. 1°. As escolas Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí deverão elaborar um projeto político pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil, e EJA com garantia de qualidade de ensino.
- Art. 2°. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos adotando a seguinte nomenclatura:
- Art. 2°. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos adotando a seguinte nomenclatura:

Educação Infantil em:

• Creche - Crianças de 2 (dois) até 3 (três) anos de idade.

Creche II- 2 anos a 2 anos e 11 meses

Creche III-3 anos a 3 anos e 11 meses

Pré-Escola - Crianças de 4 (quatro) e 5 cinco anos de idade.

Pré-escolar I-4 anos a 4 anos e 11 meses

Pré-escolar II-5 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental com duração de nove (9) anos:

- Ensino Fundamental Anos Iniciais- Crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade duração de 5 (cinco) anos;
- Ensino Fundamental Anos Finais- Crianças de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade
- duração de 4 (quatro) anos.
- Art. 3°. O Ensino Fundamental deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 800 (oitocentas horas), com hora aula correspondentes a 50 minutos, ministradas em, no mínimo,200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único — Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividade regulares de aula ou outras programações didáticas-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

- Art. 4° . As aulas de Educação Física de 1° ao 9° Ano de Ensino Fundamental serão ministradas no mesmo horário que o aluno frequenta a Escola.
- Art. 5°. Integra a presente resolução a Matriz Curricular Básica para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Fundamental- EJA, constante no Anexo I, II e III respectivamente.
- Art. 6°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Gerom de Resende Alley

GERRSON DE RESENDE ALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologo a portaria CME/BOQUEIRÃO DO PIAUÍ N°06/2024 Conselho Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí

EDSON ALVES DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO